

Projeto de Lei do Senado nº 769/2015

Propõe medidas de proteção à saúde da população brasileira, principalmente de jovens e crianças, alinhadas com as obrigações do Brasil, quando este internalizou a Convenção-Quadro para Controle do Tabaco da Organização Mundial da Saúde através do Decreto Legislativo nº 1.012 de 2005.

PROÍBE A PROPAGANDA DE CIGARROS OU OUTRO PRODUTO FUMÍGENO

PROÍBE O USO DE ADITIVOS QUE CONFIRAM SABOR E AROMA A ESTES PRODUTOS

INSTITUI EMBALAGENS PADRONIZADAS PARA PRODUTOS FUMÍGENOS

TORNA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO O ATO DE FUMAR EM VEÍCULOS QUANDO HOVER PASSAGEIROS MENORES DE DEZOITO ANOS

Doze motivos para apoiar o projeto de lei:

1.

O câncer é a segunda causa de morte no Brasil e têm o tabagismo como importante fator de risco – que é responsável pela morte de 2 em cada 3 fumantes. Morrem mais de 156 mil brasileiros por ano no Brasil em virtude de doenças atribuíveis ao tabagismo.

2.

A Organização Mundial de Saúde aprovou a Convenção-Quadro para Controle do Tabaco, primeiro tratado internacional de saúde pública, internalizado no Brasil pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 1.012 de 2005. Até o momento, 181 países ratificaram o tratado onde tais medidas propostas pelo PLS nº 769/2015 são fortemente recomendadas.

3.

A proibição da propaganda, publicidade e promoção está alinhada à Convenção-Quadro para Controle do Tabaco, e tem apoio de mais de 80% dos entrevistados da Pesquisa ITC/Brasil.

4.

No Brasil, como a permissão da exposição dos produtos de tabaco nos locais de vendas ainda é permitida pela lei federal nº 9.294/1996, a indústria do tabaco tem utilizado as embalagens de cigarros, assim como recursos gráficos, de iluminação e posicionamento para promover seu produto em todos os pontos de venda. Ou seja, a embalagem ainda é uma importante peça publicitária relevante para a indústria do tabaco.

5.

A embalagem padronizada de produtos de tabaco já foi cientificamente testada e mostrou-se eficaz para redução da prevalência de fumantes e é recomendada nos Artigos 11 e 13 da Convenção-Quadro, que tratam de embalagem e etiquetagem de produtos de tabaco, e publicidade, promoção e patrocínio, respectivamente.

6.

A adoção de embalagem padronizada contribuirá para: (1) dar destaque e maior visibilidade às mensagens e imagens de advertências, (2) eliminar os efeitos de publicidade e promoção nas embalagens, reduzindo a atratividade dos produtos por crianças e adolescentes, e (3) estimular a cessação de fumar.

7. Na Austrália, a embalagem padronizada foi responsável por uma redução de cerca de 25% do percentual de fumantes. Após a adoção das embalagens padronizadas neste país, a experimentação entre jovens de 12 a 17 anos caiu 18% e a exposição passiva infantil à fumaça de cigarros em domicílio reduziu cerca de 40%.

8. Não há evidências de que as embalagens padronizadas aumentariam o comércio ilícito de produtos de tabaco. A solução para o contrabando e comércio ilegal de produtos de tabaco é a ratificação pelo Brasil do Protocolo para Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, cuja negociação o governo brasileiro teve grande destaque.

9. Os interesses comerciais de indústrias de tabaco, que acarretam uma carga de 56,8 bilhões de reais ao ano para o sistema de saúde no Brasil, não devem prevalecer aos interesses de saúde pública. Mesmo porque, a receita por impostos de cigarros é de 13 bilhões de reais ao ano, representando apenas 23% das perdas provocadas pelo tabagismo.

10. Aditivo é qualquer substância ou composto utilizado no processamento das folhas de tabaco e do tabaco reconstituído, na fabricação e no acondicionamento de um produto fumígeno derivado do tabaco, incluindo açúcares, aromatizantes e flavorizantes. Evidências científicas demonstraram que cigarros com aditivos tem a capacidade aumentada de causar dependência química, torna os produtos mais atraentes e facilita a experimentação entre adolescentes. Sua proibição é recomendada na minuta de diretrizes para a implementação dos Artigos 9 e 10 do tratado (regulação dos conteúdos e emissões dos produtos de tabaco e divulgação dessas informações).

11. A proteção contra a exposição à fumaça do tabaco está prevista no Artigo 8 da Convenção-Quadro e suas diretrizes. O tabagismo passivo é responsável por 18 mil mortes anuais. As crianças que convivem com fumantes são as principais vítimas do tabagismo passivo. Portanto, a proposta de proibir fumar em carros com crianças está alinhada às melhores práticas para evitar o aumento do adoecimento por parte das crianças em decorrência da inalação da fumaça dos cigarros.

12. Oitenta e sete por cento da produção nacional é destinado à exportação e por isso, diferentemente do que a indústria do tabaco ou seus representantes alegam, questões internacionais interferem muito mais na vida dos agricultores do que uma medida nacional. Para salvaguardar as famílias produtoras é necessário intensificar e dar continuidade ao Programa Nacional de Diversificação de Áreas Cultivadas com Tabaco.

